



Governo do Distrito Federal
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Diretoria Colegiada

ATA - TCB/DC

1489ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA TCB

Aos doze dias de novembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se de forma presencial a Diretoria Colegiada da Empresa, sob a Presidência de **Chancerley de Melo Santana** - Diretor-Presidente, **Thiago Gomes Nascimento** - Diretor Técnico, e **Lilian Carolina Carvalho Cordeiro Borges** - Diretora administrativa e Financeira. Convocados, na qualidade de consultores: **William Frederico Carneiro Almeida**, Superintendente de Planejamento e Projetos Especiais; **Maria Cecília Martins Lafetá**, Chefe de Gabinete; **Suelen Ferreira Monteiro** - Gerente Financeiro, **Carlos André dos Santos Carneiro Mac Ginity** - Gerente de Operações, e **Erotides Vieira Lima**, Administrador, na qualidade de Secretário. O Sr. Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e iniciou os trabalhos de acordo com a pauta: 1) - Processo 00095-00000950/2024-53 - Grupo de Trabalho para tratar de metodologia de aferição de quilometragem mensal percorrida para fins de pagamento do serviço de transporte escolar. O Sr. Diretor-Presidente informou que o processo em pauta cuida da constituição de Grupo de Trabalho para tratar de metodologia de aferição de quilometragem mensal aferida pelo Centro de Controle Operacional - CCO, para fins de pagamento do serviço de transporte escolar, conforme Instrução nº 209/2024, de 07 de outubro de 2024, composto por técnicos da empresa e com a participação da Sra. Diretora Administrativa e Financeira - Lilian Borges. Devido a relevância do tema em pauta, o Sr. Diretor-Presidente convidou o Chefe da Assessoria Jurídica - Sr. Carlos Leonardo e o Chefe da Unidade de Auditoria Interna - Sr. Ricardo Lages para participarem da reunião e, para apresentar o trabalho em comento, o Sr. Diretor-Presidente passou a palavra para a Sra. Diretora Lilian Borges, a qual informou que o processo foi inicialmente instruído pela Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais, abordando a Recomendação nº 05/2024 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o qual nos requer a adoção de medidas necessárias à imediata vinculação dos veículos das empresas contratadas para a prestação do serviço de transporte escolar às rotas georeferenciadas, permitindo o monitoramento do serviço, garantindo, ainda, que a liquidação dessas despesas e os pagamentos sejam realizados a partir da efetiva prestação dos serviços, observando os relatórios eletrônicos expedidos pelo sistema de controle. Acrescentou que o assunto foi objeto de deliberação da Diretoria Colegiada da TCB da 1473ª Reunião Ordinária, contida no item 03 do Documento 152100342, e visando aprimorar a gestão do serviço de transporte escolar, garantindo eficiência, transparência e controle adequado das atividades desenvolvidas, a SUPPE, por meio do Memorando Nº 27/2024 - TCB/PRES/SUPPE (149233629), solicitou a Gerência de Transporte Escolar gestões no sentido de realizar os pagamentos referentes ao mês de agosto por meio do Relatório Mensal de Quilometragem Percorrida emitido pela empresa BRY, que abrange cota reservada e ampla concorrência. Para tanto, requereu que aquela Gerência apresentasse a metodologia a ser estabelecida, que servirá como base para os meses subsequentes. Assim, considerando a metodologia apresentada pela GETRE, conforme Despacho—TCB/PRES/SUPPE/GETRE (150505034) e os apontamentos feitos pelas demais áreas técnicas da SUPPE: SETE, SEPLE e CMCO (151884698), foi constituído o GT para analisar a metodologia sugerida. Após as devidas análises, a Sra. Diretora informou que o GT apresentou o Relatório Nº 4/2024—TCB/PRES/DAF, corroborando com a metodologia proposta, nos termos do Despacho—TCB/PRES/SUPPE/GETRE, (150505034), ressaltando que a Seção de Execução de Transporte Escolar deve continuar com a implementação de cronograma de revisão visando a atualização de itinerários, por amostragem, mesmo que não haja solicitação de alteração, a fim de atestar o valor apurado pelo CCO e para fins de pagamento quando os relatórios encaminhados com base na apuração do CCO apresentar quilometragem zerada ou registro nulo, deve adotar como critério de avaliação a média aritmética da quilometragem percorrida na linha, identificados pelo método da Amplitude Interquartil, comumente

aplicado nesse tipo de análise. A relatora ressaltou que o Grupo de trabalho pesquisou as licitações realizadas nesta TCB, examinou as planilhas de composição de custo que deram origem aos valores dos quilômetros praticados nos contratos e observou, nesse cenário, a relevância do PMA nessas planilhas e caso a estimativa prevista para compor o PMA, que é baseada na Matriz de itinerários usada atualmente para pagamento do transporte escolar, se identifique divergência entre a rota prevista na Matriz de Itinerários e a percorrida pelo operador apurada por meio do CCO, o GT alerta que poderá ocorrer um desequilíbrio contratual, devendo ser analisado caso a caso. Registrou ainda a Sra. Diretora que nos autos foram inseridos os relatórios inerentes aos contratos dos Serviços de Transporte Escolar especificamente da Cota Reservada, consolidados a partir do mês de agosto de 2024. Assim, após as discussões pertinentes ao tema, inclusive quanto à necessidade de implementar o pagamento dos serviços de transporte escolar mediante a apuração do CCO, a fim de atender a determinação do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Superintendente Sr. William Almeida alegou que os dados inerentes aos contratos da Ampla Concorrência ainda não foram consolidados e mesmo com a recente contratação de empresa para fornecer a mão de obra do CCO, entende que necessita de um prazo estimado de 90 (noventa) dias para concluir a consolidação dos demonstrativos inerentes à Ampla Concorrência, porém, quanto à Cota Reservada os dados já foram consolidados a partir do mês de agosto de 2024, devendo a Diretoria Colegiada decidir a aprovação da metodologia aprovada pelo GT e determinar as providências decorrentes. Assim, com base nas orientações dos Chefes da Assessoria Jurídica e da Unidade de Auditoria Interna e pelos demais participantes da reunião, a SUPPE deve notificar as empresas para apresentar, se for o caso, a contestação quanto à apuração feita desde o mês de agosto de 2024 pelo CCO, e, em seguida, providenciar a cobrança dos débitos. Diante do exposto, a Sra. Diretora sugeriu a aprovação da Diretoria Colegiada nos termos propostos. **DELIBERAÇÃO: A Diretoria Colegiada decidiu: 1) - aprovar a metodologia de aferição apresentada pelo Grupo de Trabalho constante do Relatório 154515893; 2) Determinar que a SUPPE notifique as empresas contratadas da Cota Reservada quanto aos valores apurados desde o mês de agosto de 2024; 3) Após a manifestação das contratadas, determinar que a SUPPE providencie a glosa dos valores pagos a maior; 4) Determinar a SUPPE que, no prazo de até 90 (noventa) dias, consolide os demonstrativos apurados pelo CCO dos contratos referentes à Ampla Concorrência, a partir do mês de agosto de 2024, notificando as empresas e providenciando as cobranças dos débitos que forem apurados.** Passando para o item 2 da pauta: Processo 00095-00000956/2024-21 - Grupo de Trabalho para desenvolver estudos técnicos que investiguem aspectos econômicos, operacionais, estruturais, pessoal, entre outros enfoques de relevância, quanto à continuidade da operação de linhas do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF). O Sr. Diretor-Presidente informou que o trabalho em tela foi requerido pela Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal em virtude das dificuldades apresentadas pela TCB na operação das linhas, conforme disposto no Ofício Nº 2361/2024 - SEMOB/GAB, 149361441, e considerando que o empregado Erotides Vieira Lima coordenou os trabalhos do GT, constituído pela Instrução nº 175, 149362053, a palavra foi passada a este técnico, oportunidade em que resumi o trabalho desenvolvido, objeto do Relatório Circunstanciado n.º 19/2024 - TCB/PRES., 155500285, Assim, após a explanação do levantamento de dados e informações inerentes à receita operacional, os custos aplicados, pessoal e diversas informações inerentes, informei que o GT concluiu que nos aspectos econômico, estrutural, de pessoal e de relevância para o STPC/DF, é inviável a continuidade da operação das linhas do Serviço Básico pela TCB, devido ao déficit apurado e ao envelhecimento do pessoal, o que exige a reposição urgente de motoristas, cobradores e fiscais e, em breve, a renovação da frota. O GT sugere que todos os esforços desta entidade devem ser concentrados nas novas atividades, com destaque ao Serviço de Transporte Escolar. Entretanto, a Assessoria Jurídica deve pronunciar quanto a possibilidade de desativação de linhas e se há necessidade de alterar os objetivos da Empresa constantes do seu [Estatuto Social](#), bem como a possibilidade de aplicação do disposto na [Lei nº 2.866, de 28 de dezembro de 2001](#). Enfatizei que independentemente da decisão em desativar ou não as linhas da TCB, a Diretoria deve reiterar a cobrança dos débitos decorrentes da integração já apurados no processo 00095-00001150/2019-92, no montante de R\$2.471.920,20 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil novecentos e vinte reais e vinte centavos) e determinar o levantamento dos valores posteriores ao período de setembro de 2019. Por fim, o GT abordou que após as instruções das unidades competentes e apreciação da Diretoria Colegiada, em observância às disposições do [Estatuto Social](#), em especial o contido no Artigo 23, Inciso XLII, compete ao Conselho de Administração autorizar a cessão ou desativação de linhas exploradas pela TCB. **DELIBERAÇÃO: A Diretoria Colegiada decidiu: 1) acolher o**

trabalho apresentado constante do Relatório Circunstanciado n.º 19/2024 - TCB/PRES., 155500285, e encaminhar os autos para apreciação da Assessoria Jurídica; 2) reiterar a cobrança objeto do processo 00095-00001150/2019-92, bem como requerer da DAF a atualização dos dados; e 3) Submeter os autos à deliberação do Conselho de Administração da TCB e, posteriormente, à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal. Nada mais havendo a ser tratado, o Diretor-Presidente encerrou a reunião às onze horas e cinquenta e cinco minutos, agradecendo a presença de todos e eu, Erotides Vieira Lima, lavrei a presente ata.



Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060813-0, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 13/11/2024, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES - Matr. 0060822-X, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 13/11/2024, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES NASCIMENTO - Matr.0060735-5, Diretor(a) Técnico(a)**, em 13/11/2024, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=155991034)
verificador= **155991034** código CRC= **86B4AB5A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 06 BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): (61)33776589
Sítio - www.tcb.df.gov.br